

## **RESOLUÇÃO REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CSR Nº 009/2024**

### **RESOLUÇÃO CSR Nº 004/2023**

~~Dispõe sobre a atualização dos períodos de interrupção de curta duração dos municípios regulados pela AGESAN-RS.~~

~~— O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AGESAN-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução nº 005/2019, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO.~~

#### ~~CONSIDERANDO~~

- ~~— A Lei Federal nº 11.445/2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico, a qual, nos termos do art. 2º, XI, estabelece que os serviços públicos de saneamento básico devem ser prestados com segurança, qualidade e regularidade.~~
- ~~— As competências regulatórias da AGESAN-RS previstas no art. 23, *caput*, I, II, V e VII da Lei Federal nº 11.445/2007, bem como no art. 5º, §1º, I, “a”, “b”, “e” e “g” de seu Estatuto Social.~~
- ~~— A Lei Federal nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção ao consumidor.~~
- ~~— O Contrato de Programa de Regulação da AGESAN-RS com os municípios regulados.~~
- ~~— O Relatório de Análise de Impacto Regulatório (RAIR) da compensação financeira aos usuários em decorrência de interrupções no abastecimento para os municípios de Campo Bom, Canela, Canoas, Capela de Santana, Estância Velha, Esteio, Igrejinha, Nova Santa Rita, Parobé, Portão, Riozinho, Rolante, Sapiranga, Sapucaia do Sul e Três Coroas.~~
- ~~— Parecer 20230320 — GTR;~~
- ~~— Parecer 20230327 — DR.~~

#### ~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Esta Resolução atualiza os limites de períodos de interrupção de curta duração, definidos em horas, da Tabela 1 do art. 5º da Resolução CSR nº 002/2021 da AGESAN-RS e inclui os municípios de Arambaré, Barra do Ribeiro, Camaquã, Capão da Canoa, Cerro~~

~~Grande do Sul, Charqueadas, Cristal, Santiago, São Francisco de Assis, Sentinela do Sul, Tapes e Taquara e seus respectivos limites para interrupção de curta duração.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO. Os municípios de Arambaré, Barra do Ribeiro, Camaquã, Capão da Canoa, Cerro Grande do Sul, Charqueadas, Cristal, Santiago, São Francisco de Assis, Sentinela do Sul, Tapes e Taquara seguirão os procedimentos para compensação financeira estabelecidos pela Resolução CSR nº 002/2021.~~

~~Art. 2º A atualização da Tabela 1 do art. 5º da Resolução CSR nº 002/2021 da AGESAN-RS será realizada para o sistema de abastecimento do município e seu respectivo período de interrupção de curta duração, conforme segue:~~

- ~~I— Arambaré: 11 horas;~~
- ~~II— Barra do Ribeiro: 12 horas;~~
- ~~III— Camaquã: 6 horas;~~
- ~~IV— Campo Bom: 16 horas;~~
- ~~V— Canela: 17 horas;~~
- ~~VI— Capão da Canoa: 15 horas;~~
- ~~VII— Capela de Santana: 7 horas;~~
- ~~VIII— Cerro Grande do Sul: 20 horas;~~
- ~~IX— Charqueadas: 5 horas;~~
- ~~X— Cristal: 7 horas;~~
- ~~XI— Esmeralda: 19 horas;~~
- ~~XII— Estância Velha: 9 horas;~~
- ~~XIII— Guaíba: 6 horas;~~
- ~~XIV— Igrejinha: 10 horas;~~
- ~~XV— Nova Esperança do Sul: 11 horas;~~
- ~~XVI— Nova Santa Rita: 11 horas;~~
- ~~XVII— Parobé: 13 horas;~~
- ~~XVIII— Portão: 11 horas;~~
- ~~XIX— Riozinho: 13 horas;~~
- ~~XX— Rolante: 8 horas;~~
- ~~XXI— Santiago: 7 horas;~~
- ~~XXII— São Francisco de Assis: 9 horas;~~
- ~~XXIII— São Vicente do Sul: 5 horas;~~
- ~~XXIV— Sapiranga: 8 horas;~~
- ~~XXV— Sapucaia do Sul: 6 horas;~~
- ~~XXVI— Sentinela do Sul: 21 horas;~~

~~XXVII – Tapes: 10 horas;~~

~~XXVIII – Taquara: 5 horas;~~

~~XXIX – Tramandaí: 12 horas;~~

~~XXX – Três Coroas: 13 horas;~~

~~XXXI – Xangri-lá: 12 horas.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO. O anexo apresenta os estudos para o estabelecimento dos limites para interrupção de curta duração.~~

~~Art. 3º Os períodos de interrupção de curta duração e a relação de municípios que são atingidos por esta resolução deverão ser revisados com o prazo mínimo de 6 meses e com prazo máximo de 2 anos.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO. A qualquer momento, o prestador de serviço poderá provocar a agência reguladora para alterar os períodos de interrupção de curta duração previstos nesta resolução, desde que sejam alterações significativas devidamente fundamentadas.~~

~~Art. 4º Esta resolução entra em vigor para os municípios de Barra do Ribeiro, Charqueadas e São Francisco de Assis na data de 1º de agosto de 2023.~~

~~Art. 5º Para os demais municípios esta resolução entra em vigor na data da publicação.~~

~~Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 7º Fica revogada a Resolução CSR nº 007/2022.~~

Porto Alegre, 02 de maio de 2023.

**CASSIO ABERTO AREND**

Presidente do Conselho Superior de Regulação  
AGESAN-RS

